



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o pagamento de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Pareci Novo, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O recebimento do vale-alimentação é voluntário, dependendo de expresso requerimento do Conselheiro interessado.

Art. 2º Será descontado em folha de pagamento do Conselheiro Tutelar a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos vales recebidos no mês.

Art. 3º Os vales-alimentação serão fornecidos por empresa especializada em refeições-convênio e devidamente registrada no Ministério do Trabalho, conforme legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contrato administrativo para a finalidade prevista no artigo anterior, com observância do quanto disposto nas leis que regem as licitações.

Art. 5º Os valores relativos aos vales-alimentação não se incorporam aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não configurando rendimento tributável do Conselheiro Tutelar.

Art. 6º Não terá direito à concessão do vale-alimentação o Conselheiro Tutelar que se enquadrar em alguns dos seguintes itens:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

- I – estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo;
- II – estiver em gozo de licença-maternidade ou paternidade;
- III – não justificar falta ao trabalho;
- IV – estiver em gozo de férias;
- V – receber diária pelo dia trabalhado.

Art. 7º Para a cobertura das despesas resultantes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional na LOA para 2019, Lei nº 2.474, de 10/12/2018, na seguinte classificação funcional-programática:

02.01.14.243.0122	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
Atividade 2031.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
753.	3.3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO R\$ 6.000,00

Recurso 001 – Livre

Art. 8º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária de despesa:

02.01.004.122.0101	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
Atividade 2068.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
016.	3.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JUR. R\$ 6.000,00

Recurso 001 - Livre

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 18 de novembro de 2019.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração